



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 166/97, DE: 20/08/97

(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R

A Câmara Municipal de Ibaíti **aprovou** e eu, o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO

- I. Dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Resultado operacional próprio;
- III. Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V. Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI. Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII. Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda da comercialização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII. Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX. Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- X- Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI- Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII- Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no Âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída pôr:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante do IAP;
- IV. Um representante da EMATER;
- V. Um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VI. Um representante de ONG ambientalista.
- VII. Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída pôr indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Departamento Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias constas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.(20/08/97).



ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal